



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 111, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3260, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para permitir que mais de uma pessoa com deficiência habitando com a mesma família possa receber o Benefício de Prestação Continuada.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Romário

12 de Setembro de 2019





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.260, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “*institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*”, para permitir que mais de uma pessoa com deficiência habitando com a mesma família possa receber o Benefício de Prestação Continuada.

Relator: Senador **ROMÁRIO****I – RELATÓRIO**

Vem para exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 3.260, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “*institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*”, para permitir que mais de uma pessoa com deficiência habitando com a mesma família possa receber o Benefício de Prestação Continuada.

Para isso, a proposição acrescenta parágrafo único ao art. 40 da Lei nº 13.146, de 2015, determinando que o benefício de prestação continuada recebido por qualquer membro da família em razão de deficiência não seja computado para fins do cálculo da renda familiar *per capita* a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Determina, ainda, a entrada em vigor de lei eventualmente resultante da proposição na data de sua publicação.

Em suas razões, a autora aduz que o benefício de prestação continuada é direito de caráter pessoal e tem origem na Constituição, não podendo, portanto, haver pessoas com deficiência e que sejam economicamente



hipossuficientes que não recebam o benefício. Afirma também que situação análoga é a das pessoas idosas, mencionadas no art. 20 da Loas, às quais não é negado o direito personalíssimo ao benefício de prestação continuada.

A proposição veio distribuída para esta Comissão e seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais, a quem caberá a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

É regimental a análise da proposição pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, conforme os termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Tampouco se vislumbram óbices de juridicidade ou de constitucionalidade.

Estamos de acordo quanto ao mérito da proposição. Conforme a autora demonstra, trata-se, de fato, de direito personalíssimo. Ademais, sendo assim, não resta qualquer razão para que pessoas idosas e pessoas com deficiência não sejam tratadas da mesma forma, visto que sua proteção constitucional e legal é a mesma – porque são os mesmos os propósitos da Constituição Federal para ambos os grupos sociais.

A atividade legislativa que procura reduzir as desigualdades sociais não pode, sob qualquer pretexto, eximir-se de fazer valer, para as pessoas com deficiência, os mesmos direitos de outros segmentos sociais vulneráveis. É esse o mérito da proposição, que chega já tarde, mas chega, afinal.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.260, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator
Senador Romário
(PODE/RJ)





Relatório de Registro de Presença
CDH, 12/09/2019 às 09h - 96ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE
MAILZA GOMES	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. ROMÁRIO PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA PRESENTE	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
ACIR GURGACZ PRESENTE	2. FABIANO CONTARATO PRESENTE
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM PRESENTE	1. PAULO ROCHA PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES
CHICO RODRIGUES PRESENTE	2. VAGO

Não Membros Presentes

RODRIGO PACHECO
FLÁVIO BOLSONARO
JAYME CAMPOS
MARCOS DO VAL
ELIZIANE GAMA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3260/2019)

NA 96ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de Setembro de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa